

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 561
De 12 de novembro 1980

Dá nova redação ao Parágrafo 5º
do artigo 6º da Lei nº98 de 6 -
12-74, e dá outras providências.

Dr. CARLOS WILSON SCHRÖDER, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

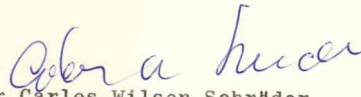
Art.1º- O Parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº98 de 06 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Em caso de transferência será cobrado uma taxa correspondente a 3 (treis) Unidades Fiscais, que se destinará à confecção de sinalização e melhoria do trânsito no Município".

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 12 de novembro de 1980.


Dr. Carlos Wilson Schröder
Prefeito

